



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da associação Os Despenseiros da Mansão, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação Os Despenseiros da Mansão

Ministério da Justiça, em Maputo, 25 de Outubro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil em vigor, é concedida autorização ao senhor José Fernando Chitlango, para efectuar a mudança do nome do seu filho menor Mabanche José Chitlango para passar a usar o nome completo de Euclides José Chitlango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Junho de 2010. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Elvira Eduardo Massingue, para seu filho Francisco Ambrósio Tsucana passar a usar o nome completo de Rachid Ambrósio Tsucana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, de Abril de 2010. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 9 de Agosto de 2010, foi atribuída à W&W – Participações e Investimentos, S.A., o Certificado Mineiro n.º 3881L, válido até 16 de Novembro de 2012, para água marinha, ouro, pedras preciosas e turmalina, no distrito de Moma, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 51' 45.00''	39° 02' 30.00''
2	15° 51' 45.00''	39° 04' 30.00''
3	15° 52' 30.00''	39° 04' 30.00''
4	15° 52' 30.00''	39° 02' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Novembro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Paraiso Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100191334 uma sociedade denominada Paraiso Comércio Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre.

*Primeiro:* Sheikh Mohammad Minhaj Uddin, natural de Estados Unidos de América, portador do Passaporte n.º 112747054, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e três, em Nova York, válido até nove de Janeiro de dois mil treze;

*Segundo:* Jamil Ur Rehman, natural de Canadá, portador do Passaporte n.º WH839560, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e dez, válido até vinte e um de Maio de dois mil e quinze;

*Terceiro:* Muhammad Ismail Memon, natural de Karachi República Islâmica de Pakistao

portador do Passaporte n.º AD0207571, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e sete, válido até treze de Fevereiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Paraíso Comercio Internacional, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Comércio geral a retalho e grosso;
- b) Comércio geral de produtos alimentares;
- c) Importação e exportação de produtos para o comércio;
- d) Comércio geral de bens e produtos;
- e) Indústria de produtos alimentares ou processamento.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outros ramos de actividade que os sócios acordem e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá exercer ou desenvolver outras actividades comércio, subsidiárias, conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido aos sócios Sheikh Mohammad Minhaj Uddin, com trinta e quatro por cento do capital social, correspondente a seis mil oitocentos metcais; sócio Jamil Ur Rehman, com trinta e três por cento, correspondente a seis mil e seiscentos metcais do capital social; sócio Muhammad Ismail Memon, com trinta e três por cento, correspondente a seis mil e seiscentos metcais do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Shiekh Mohammad Minhaj Uddin e Jamil Ur Rehman como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Os Despenseiros da Mansão

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, delegação, duração, natureza e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e natureza

Com a denominação de Os Despenseiros da Mansão e abreviadamente Os Despenseiros constitui-se com sede no distrito de Chibuto, província de Gaza, na Estrada Nacional Duzentos e Oito, Quilómetro Quinze, Jantigué – Chihenhe, uma organização religiosa de caridade e beneficência Cristã que se regerá pelos presentes estatutos e regulamentos internos que vierem a ser aprovados.

Parágrafo único. Poderão ser criadas delegações em qualquer ponto da República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A Os Despenseiros é criada por um tempo indeterminado contando da data do seu reconhecimento pelas estruturas competentes nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

A Os Despenseiros é uma pessoa colectiva de natureza cristã sem fins lucrativos, com personalidade jurídica gozando da autonomia financeira, administrativa e patrimonial e independente de quaisquer forças políticas. É composta por um visionário cristão com grande paixão em atender e transformar o homem, essencialmente para o benefício sócio, espiritual, económico e educacional da criança rural órfã desfavorecida e desamparada.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos gerais**

A Os Despenseiros tem por objectivo fundamental:

- a) Receber, recolher e alimentar, vestir e educar e formar carácter de crianças desamparadas e órfãs, do sexo masculino no amor cristão;
- b) Educar usando todos os meios e recursos naturais e espirituais para fins educativos e evangélicos e o seu posterior envio às suas origens e procedências é o grande objectivo da Os Despenseiros.

Parágrafo primeiro. Para a prossecução dos seus fins a Os Despenseiros ministrará às crianças instruções, desde pré a escolar, até ao curso médio; educação cristã, e práticas profissionais nas áreas de carpintaria, produção florestais, construção civil, agro-pecuário, conservação de natureza, apicultura, fruticultura e piscicultura.

Parágrafo segundo. Para auto-sustentabilidade as crianças na fase juvenil praticarão agricultura ambiental, produção de plantas florestais, criação de animais de pequena e média espécie, exploração, produção e tratamento de águas, cujos excedentes poderão livremente ser vendidos.

Parágrafo terceiro. O modo de recolha de crianças e as idades máximas e mínimas serão estabelecidos em regulamento interno.

Parágrafo quarto. Futuramente e caso seja oportuno, a Os Despenseiros poderá receber crianças do sexo feminino.

## ARTIGO QUINTO

Um) Objectivos:

- a) Assistência e integração de reclusos na sociedade, através de aconselhamento e apoio espiritual;
- b) Assistência social e espiritual a velhos e viúvas desamparados e necessitados;
- c) Assistência e apoio à crianças através do ensino directo e Palavra de Deus nos orfanatos em necessidades;

Dois) A Os Despenseiros se propõe a possuir escola cristã própria para o ensino com um centro de formação e práticas profissionais.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

São membros todas as pessoas colectivas ou singulares que por meio de prestação de serviços, ou dádivas auxiliarem a Os Despenseiros ou que sejam crentes e como tal sejam aceites por este.

## ARTIGO SÉTIMO

Há duas espécies de membros:

- a) Efectivos – os que criam a Os Despenseiros, que são o Visionário,

Igreja Evangélica Assembleia de Deus (Avenida Eduardo Mondlane) representada pelo respectivo pastor;

- b) Honorários – todos os que como tal sejam proclamados pela Assembleia Geral por terem prestado relevantes serviços de natureza técnica, espiritual, monetária ou outra.

## ARTIGO OITAVO

São deveres dos membros:

- a) Cumprir zelosamente pelo cumprimento dos estatutos e regulamento de Os Despenseiros;
- b) Respeitar as decisões dos corpos gerentes ou directivos;
- c) Pugar pelo prestígio da Os Despenseiros;
- d) Realizar com dedicação e zelo todos os trabalhos técnicos e espirituais da organização.

## ARTIGO NONO

São direitos dos membros efectivos: Fazer parte das assembleias gerais, votando e ser votados para os corpos directivos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos de associação**

## ARTIGO DÉCIMO

São órgãos de associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV

**Dos corpos gerentes**

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar os regulamentos internos, suas alterações e dos estatutos;
- b) Eleger os corpos gerentes;
- c) Discutir e votar anualmente o relatório de gerência;
- d) Discutir e aprovar anualmente o balanço;
- e) Proclamar os membros honorários;
- f) Discutir os titulares dos órgãos da organização;
- g) Extinguir a organização;
- h) Autorizar a demanda dos administradores por factos ilícitos praticados no exercício do cargo.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se uma vez, anualmente, na primeira quinzena de Março para efeito das alíneas anteriores e é convocada pelo respectivo presidente.

Três) Extraordinariamente a Assembleia Geral, poderá ser convocada pelo vice-presidente na ausência do presidente.

Quatro) Pode também reunir-se a pedido ou requerimento fundamentado a Os Despenseiros e assinado por um terço de membros.

Cinco) As convocatórias para Assembleia Geral sempre contendo agenda de trabalho, serão feitas com antecedência de quinze dias, por aviso postal expedido para cada um dos associados da entidade a quem competir nos termos de parágrafos anteriores e entregue os membros directamente ou por correio em envelope registada, excepto quando o membro residir fora do país, altura em que será utilizada a via mais conveniente.

Seis) Para tratar de assuntos de extrema urgência, as convocatórias poderão ser feitas com antecedência de oito dias.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos dos seus associados.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Quatro) As deliberações sobre dissolução ou prorrogação de associação requerem o voto favorável de três quartos dos associados.

Cinco) Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente que convocou a assembleia geral e no caso do parágrafo terceiro do artigo anterior, pelo vice-presidente.

Seis) A Mesa será composta por três membros: presidente, vice-presidente e secretário.

Sete) Compete ao secretário executar todo o expediente das reuniões.

Oito) Os trabalhos das reuniões serão orientados de acordo com os usos e costumes, estatutos e regulamentos.

Novo) O carácter de urgência das reuniões nos termos do parágrafo quinto do artigo décimo primeiro é julgado pelo presidente.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Reuniões**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de Março sob convocação para efeito das alíneas do artigo anterior.

Dois) Extraordinariamente a Assembleia Geral poderá ser convocada sempre que as circunstâncias exijam, por iniciativa do presidente do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda quando for pedido por pelo menos um quarto dos membros efectivos.

Três) Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, apenas têm assentos os membros efectivos e fundadores.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se na sede da Os Despenseiros, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos membros.

Cinco) As convocatórias para Assembleia Geral, sempre contendo agenda de trabalhos, serão feitas com antecedência de quinze dias por aviso da entidade a que competir, nos termos dos parágrafos anteriores e entregue aos membros, directamente ou por correio e envelope registado.

Seis) Para tratar de assuntos de extrema urgência, as convocatórias poderão ser feitas com antecedência de oito dias.

## SECÇÃO II

### Da Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Direcção é constituída por três membros: presidente, vice-presidente e secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete à Direcção, nomeadamente:

- a) Representar a Os Despenseiros em todos os actos em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os seus regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os fundos da Os Despenseiros;
- d) Organizar os serviços em que a Os Despenseiros se desdobre;
- e) Admitir e demitir os empregados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas nos termos da alínea c) do artigo décimo segundo deste estatutos;
- g) Elaborar e apresentar à apreciação da Assembleia Geral os regulamentos internos e alteração aos estatutos caso as houver.

Parágrafo primeiro. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente da Direcção além do seu voto directo, ao voto de desempate.

Parágrafo segundo. O presidente da Direcção dirige todos os trabalhos da Direcção ou quem o substitua.

## SECÇÃO III

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da Os Despenseiros e é composta por três membros sendo um presidente e dois vogais para um mandato de três anos renováveis para mais um mandato.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Supervisar a realização dos programas da Os Despenseiros bem como a deliberação da Assembleia Geral e em especial;
- b) Fazer o controlo da execução orçamental e da situação financeira da Os Despenseiros;
- c) Providenciar, para que os fundos sejam aplicados de acordo com os estatutos;
- d) Assistir ou fazer-se representar de direito a voto nas reuniões da Direcção, quando considere oportuno;
- e) Dar parecer sobre relatórios, balanços de contas de exercício e planos de actividades e orçamentos anuais da Direcção, bem como, assuntos por esta submetidos à aplicação;
- f) Requerer a convocações de reuniões extraordinárias de Assembleia Geral, sempre que julgue necessário;
- g) Compete em particular ao presidente do Conselho Fiscal, convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal pode solicitar da Direcção todos os dados ou informações que tiver por conveniente para o exercício das suas atribuições, reunindo, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

## CAPÍTULO V

### Dos recursos

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

O património da Os Despenseiros é constituído pelos bens e direitos a ele doados, ou por qualquer outro título adquirido ou alienado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os fundos da Os Despenseiros são constituídos por dádivas e quaisquer outras receitas licitamente obtidas e quaisquer outros produtos de festas e diversões organizadas pela associação.

Dois) Os rendimentos ou valores provenientes de actividades da Os Despenseiros.

Três) Os donativos, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Quatro) A jóia e quotas colectadas dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

### Despesas

Constituem despesas de associação os encargos que ocorrem para o funcionamento desta, e para o cumprimento dos objectivos do mesmo.

## CAPÍTULO VI

### Da extinção da associação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A extinção da Os Despenseiros ocorre:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito;
- b) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais; pelos devidos da organização respondem o respectivo património social;
- d) Quando a sua existência se torna contrária à ordem pública.

Parágrafo único. A Os Despenseiros responsabiliza-se por todos os actos da sua Direcção na realização do respectivo mandato estatutário e nos casos em que a deliberação da Direcção não tenha respeitado os estatutos e dela resulta prejuízos para a Os Despenseiros.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Qualquer membro poderá exercer na Os Despenseiros funções remuneradas ou auferir quaisquer benefícios nas transacções que com ela celebrar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os regulamentos internos de Os Despenseiros consideram-se como parte dos estatutos e obriga como eles em tudo o que não seja contra lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Toda e qualquer alteração dos estatutos só produzirá efeito depois de, como os regulamentos, obter a respectiva aprovação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Logo que os estatutos estejam publicados no *Boletim da República*, proceder-se-á imediatamente as eleições para todos os cargos aqui mencionados entres os representantes dos membros fundadores e efectivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Qualquer membro que violar as normas sociais ou praticar actos que prejudiquem o bom nome da associação será consoante a gravidade de cada caso:

- a) Admoestado em Assembleia Geral;
- b) Suspenso por um período a determinar consoante a gravidade do caso;
- c) Expulsão dos associados.

Dois) A sanção prevista na alínea b), carece de instauração de um processo disciplinar do membro infractor:

- a) O processo disciplinar constará de uma nota de culpa, a defesa do membro da decisão do Conselho da Direcção;

b) Notificada a nota de culpa deverá deduzir-se a sua defesa no prazo de vinte dias a conta da notificação, sob pena de se considerarem confessados os factos sobre os quais é imputado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os corpos gerentes nomeados de acordo com o artigo vigésimo primeiro, exercerão as suas funções por um período de dois anos, após as quais se procederá as novas nomeações caso se acha necessário.

---



---

## R&C Arquitectura e Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100188007 uma sociedade denominada R&C Arquitectura e Design, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Rui Soares Reina, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende, número cento e trinta e oito, segundo A, flat sete, Bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110129891A, emitido no dia vinte e nove de Junho de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* Samuel Francisco Coana, casado em regime de comunhão de bens, natural de Matola, residente na Avenida Maguiguana, número vinte e nove, Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129448J, emitido no dia vinte e seis de Março de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMERO

A sociedade adopta a denominação de R&C Arquitectura e Design, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Base N'tchinga, número quatrocentos e noventa e cinco, podendo, abrir outras delegações ou filiais.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de arquitectura, *design*, consultoria de projectos, decoração, urbanismo, *procurement*, projectos de paisagismo, projectos de engenharia, recuperação e reabilitação de imóveis, etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Rui Soares Reina, com valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Samuel Francisco Coana, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será mediante acta deliberada pelos sócios, podendo ser os mesmos ou nomeação de terceiros para o mandato da empresa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Pensão Residencial Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quota na qual o sócio Issufo Ussman cede a sua quota de cento e vinte mil metcais, a favor de Najma Banu, a qual entra desde já para a sociedade como nova sócia.

Esta cedência de quota é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes

e pelo preço igual ao seu valor nominal que já recebeu da cessionário, o que por isso lhe confere plena quitação e deste modo se aparta da sociedade, nada mais tem a haver dela.

Por consequência da cedência de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e oitenta mil meticais, que representa setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Usmanemia Issufo; e
- b) Uma no valor de cento e vinte mil meticais, e que representa trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Najma Banu.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## SADC Fogo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas oito a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número cento e onze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Amade Musa, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre João Paulo Von Pape Cardoso e Reginaldo João Ribeiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SADC Fogo Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, província do Maputo.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá, por deliberação em assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por comércio de equipamentos de combate contra incêndios, seus acessórios e manutenção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou associar-se e ou ainda participar em capitais de outras sociedades, desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, representativa de oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio João Paulo Von Pape Cardoso;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgulas cinco por cento do capital social e pertencente a Reginaldo João Ribeiro.

Dois) O capital social pode ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes quando assim deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão, parcial ou total, de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer

sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete ao sócio gerente que é eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que seja aprovada pela assembleia geral ou conselho de gerência, e nestes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto de deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Distribuição de dividendos**

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

Um) sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissões**

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola. — O Técnico, *Ilegível*.

**A – One – Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e cinco a vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Chaudhry Muhammad Nawaz, Chaudhry Adil

Nawaz e Choudhry Mohammed Riaz na qual constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede social)**

Um) A sociedade adopta a designação de A - One - Motors, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida, mediante o contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) O seu objecto é exercício da venda, importação, exportação, comercialização, distribuição de automóveis, seus acessórios, prestação de serviços, comissões, consignações, representações e agenciamento das marcas e patentes.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como comércio geral, indústria, bem como outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e distribuição)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de um milhão de meticais, divididos em três quotas desiguais, distribuídas da forma seguinte:

- a) Quatrocentos mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chaudhry Muhamad Nawaz;
- b) Quatrocentos mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chaudhry Adil Nawaz;
- c) Duzentos mil meticais, o correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Choudhry Mohammed Riaz.

Dois) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas e amortização)**

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, à quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trezentos e dois, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem com a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência a ser eleito em assembleia geral, ficando os administradores nomeados dispensados de caução e dispondos dos mais amplos poderes legalmente permitidos, bastando para tanto, a assinatura de todos os administradores, nomeados em assembleia geral, para representar a sociedade em todos os actos e contratos previstos no objecto social, podendo ainda esses administradores para o bom desempenho do referido objecto social, havendo necessidade, outorgar e/ou assinar procurações que se pretende conferir à pessoas estranhas à sociedade para a prática de actos ou contratos a favor da sociedade.

Dois) Em caso algum, poderão os administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações, sem o consentimento ou anuência da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas e enviadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO OITAVO

**(Resultados do exercício)**

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**(Formas de dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

Em tudo que for omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

**Grémio Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação de sociedade Grémio Serviços, Limitada, constituída e matriculada sob o número oito mil seiscentos e treze, a folhas cento e vinte e duas verso do livro C traço treze, entre Benjamim Guilherme Tomás Costa António, Geremias André Ferro, de nacionalidades moçambicanas e residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

Grémio Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em território nacional, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objectivo prestação de todo tipo de serviços a empresas públicas,

privadas e particulares; venda de material informático, de escritório, de papelaria, acessórios, e sua manutenção; venda de máquinas diversos, das pesadas aos mais simples e complexos, acessórios, reparação; venda de ar-condicionados, viaturas, importação e exportação de diversos, incluindo tecnologia; execução de empreitadas de obras públicas e particulares; elaboração de pareceres, estudos, objectos e quaisquer trabalhos de engenharia, fiscalização; transportes, *rent-a-car*, aluguer de viaturas e máquinas; hotelaria e turismo, imobiliária, intermediária, vendas de todo tipo; explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, que a assembleia geral decida, e que para o qual obtenha as necessárias autorizações; participar na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades; exercer a sua actividade em qualquer parte do território nacional; venda de postes eléctricos, material eléctrico, montagem e manutenção.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, é de duzentos e cinquenta mil meticais da nova família, a realizar integralmente pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Benjamim Guilherme Tomás Costa António, com uma quota de noventa por cento, equivalente a duzentos e vinte cinco mil meticais da nova família;
- b) Geremias André Ferro, com uma quota de dez por cento, equivalente a vinte e cinco mil meticais da nova família.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem de acções de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o não tem no original estatuto, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade por esta ordem.

Três) No caso em que os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único. As quotas, em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

## ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos gerentes por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para a preciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com o mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e no caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio com maior quantia.

## ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Benjamim Guilherme Tomás Costa António que desde já fica nomeado administrador.

## ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura do administrador geral da empresa ou sócio gerente nomeado no artigo nono, podendo delegar parte dos seus poderes num procurador de confiança.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos socios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeado a todos representante na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissio será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, aos nove de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Illegível.*

## Leisegang & MC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e dez, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, com NUEL-100181010, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Leisegang & MC

Construções, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Mário Francisco Armando André, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0300631708P, emitido em treze de Maio de dois mil e oito, pela DIC de Nampula, residente na cidade Nampula; Rosa dos Prazeres Manjate, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030025204S, emitido em doze de Abril de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula; e Valdivio Jaime Teixeira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080327916W, emitido em catorze de Abril de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, residente na cidade de Nampula, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a firma, com sede na Rua Três de Fevereiro, número cento e sessenta e três, primeiro andar, esquerdo, cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de actividades relacionadas com a construção civil, obras públicas e afins.

Dois) O objecto social inclui ainda, mas não se limita á:

- a) Importação de material de construção civil e obras públicas;
- b) Fornecimento no mercado interno de produtos, materiais e outros equipamentos relacionados com a sua actividade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que deliberadas em assembleia geral e quando devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Quatro) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar nas empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondendo à soma de três quotas diferentes, assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, que representa cinquenta por cento para o sócio Mário André Francisco;
- b) Outra quota de cento e quarenta e sete mil meticais, que representa trinta por cento para a sócia Rosa dos Prazeres Manjate; e
- c) Uma quota de noventa e oito mil meticais, para o sócio Valdivio Jaime Teixeira.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Participações noutras empresas)**

Os sócios podem deliberar em deter participações financeiras ou industriais noutras empresas ou noutras formas societárias, independentemente do seu objecto social.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Cessão ou divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos 'a sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência, devendo constar em acta.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota)**

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio maioritário Mário Francisco André, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade, por deliberação social, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores não terão nenhuma remuneração.

Quatro) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte, de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para prestação do balanço de actividades e contas sem descuar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida aos sócios.

Três) A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias, contados da data do início de actividade da sociedade.

Quatro) É de maioria qualificada de três quartos, o quórum exigível para que a sociedade reúna e delibere validamente.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Direitos e obrigações)

Os sócios quinhãoam nos lucros líquidos em função a quota que lhe cabem, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos que houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Vigência)

A vigência da sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo com duração por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no artigo duzentos e vinte e nove e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Esta conforme.

Nampula, trinta de Setembro de dois mil e dez . — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

## Casa Tijuca, Limitada

Certifico, por efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100181517 uma sociedade denominada Casa Tijuca, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Soyab Mohamed Kolia, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, com Anissa Alibai Ismail Lorgat, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300105939, válido até nove de Março de dois mil e quinze, residente na Avenida Marien Ngouabi, número trinta e sete, rés-do-chão, em Maputo;

*Segunda:* Anissa Alibai Ismail Lorgat, casada sob o regime de comunhão geral de bens, com Soyab Mohamed Kolia, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300105936S, emitido em Maputo, válido até nove de Março de dois mil e quinze, residente na Avenida Marien Ngouabi, número trinta e sete, rés-do-chão, em Maputo;

*Terceiro:* Abdulrahman Muhammad Sidat, menor, natural de Maputo, portador do Passaport n.º 015347, válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, residente em Maputo, na Rua Tomás Nduda, número quatrocentos e vinte e cinco, segundo andar, flat cinco e representado neste acto pelo senhor Muhammad Ibrahim Sidat, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Tomás Nduda, número quatrocentos e vinte e cinco, segundo andar flat cinco, Bairro da Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110397756X;

*Quarto:* Abdullah Muhammad Sidat, menor, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 015346, válido até vinte e oito Fevereiro de dois mil e treze, residente em Maputo, na Rua Tomás Nduda, número quatrocentos e vinte e cinco, segundo andar, flat 5 e representado neste acto pelo senhor Muhammad Ibrahim Sidat, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Tomás Nduda, número quatrocentos e vinte cinco, segundo andar, flat cinco, Bairro da Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110397756X.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa Tijuca, Limitada, com sede na Rua Irmãos Roby,

número quarenta e sete barra quarenta e três, Bairro do Xipamanine, Distrito Municipal Número Um, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comércio geral de todo o tipo de produtos alimentares, higiénicos e plástico;
- Comercialização de ferramentas, materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros, pincéis e similares, madeiras e seus derivados;
- Comercialização de artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos, discos e fitas gravadas, incluindo cassetes áudio;
- Comercialização de artigos fotográficos, de óptica e instrumentos de precisão; televisores, vídeos, *videocassete*, equipamentos e materiais de comunicações;
- Comercialização de tecidos, moedas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos similares de fantasia, aventais panos de pó, de louça e peúgas, cortinados e seus acessórios;
- Comercialização de máquinas de costura para uso doméstico e industriais incluindo os seus pertences e peças separadas;
- Comercialização de calçado e artigos para calçado;
- Prestação de serviços de livraria, papelaria, encadernação, e comercialização de artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura e material escolar;
- Comercialização de mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamento informático, seus pertences e peças separadas;

- j) Comercialização de veículos automóveis, incluindo bicicletas motorizadas e motocicletas, seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmara-de-ar;
- k) Comercialização de óleos minerais, combustíveis e lubrificantes;
- l) Comercialização de medicamentos, material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais;
- m) Comercialização de perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- n) Comercialização de bicicletas não motorizadas, seus pertences e peças separadas, incluindo os respectivos pneus e câmaras-de-ar;
- o) Importação e exportação de produtos alimentares e conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de um milhão de meticais correspondendo à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Soyab Mohamed Kolia;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Anissa Alibai Ismail Lorgat;
- c) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Abulrahman Muhammad Sidat;
- d) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Abdullah Muhammad Sidat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que precedida da deliberação da assembleia geral sobre a matéria.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma,

em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Soyab Mohamed Kolia, ficando desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente nomeia como procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos o senhor Muhammad Ibrahim Sidat.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um deles, podendo ser do sócio Soyab Mohamed Kolia ou do procurador Muhammad Ibrahim Sidat, desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos em assembleia geral.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tartaruga Bay, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o número único de entidade legal 100109875, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída entre Christopher James Greathead e Pedro Arone Nhampossa, denominada Tartaruga Bay, Limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo:

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Tartaruga Bay, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Siquiriva, na província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prática das actividades turísticas, desportos marítimos, alojamento, acomodação e prestação de serviços marítimos, mergulho e natação.

Dois) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o

preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Christopher James Greathead, casado com Ella Greathead sob o regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 462003933, emitido na África do Sul, no dia vinte e seis de Julho de dois mil e seis, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Pedro Arone Nhamposse, solteiro, maior, natural de Jangamo e residente no Bairro Muelé 1, na cidade de Inhambane, com uma quota de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações de suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre sócios.

Dois) A assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

###### ARTIGO OITAVO

###### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

###### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A Administração e a gerência da sociedade é exercida pelo sócio Pedro Arone Nhamposse, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Christopher James Greathead, podendo delegar a um representante caso for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, Vinte e um de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Quintas MS, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100188651 uma sociedade denominada Quintas MS, Limitada.

Entre:

Mário Lampião Sevene, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100111022P, emitido na cidade de Maputo, aos dezasseis de Março de dois mil e dez, casado sob o regime de separação de bens com a senhora Beatriz Jovita da Consolação Macuácuca Sevene, residente na Rua de Aviação número duzentos e dezoito, Bairro do Fomento, cidade da Matola;

Sevene Mário Sevene, nascido na cidade de Maputo, no dia dezassete de Fevereiro de

mil novecentos e noventa e cinco, filho de Mário Lampião Sevene e de Felismina Mariamo Matine, representado neste acto pelo seu pai Mário Lampião Sevene e;

Mário Sevene Júnior, menor de idade, nascido na cidade de Maputo, aos trinta de Junho de dois mil e três, filho de Mário Lampião Sevene e de Beatriz Jovita da Consolação Macuácuca Sevene, representado neste acto pelo seu pai Mário Lampião Sevene.

Foi matriculada uma sociedade denominada quinta M S, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Quinta M S, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mavota, Bairro Laulane, parcela novecentos e sessenta e um barra seis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) O objecto da sociedade compreende o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Organização de conferências, casamentos e festas;
- d) Promoção de produtos moçambicanos;
- e) Criação e comercialização de animais de pequena espécie;
- f) Produção e venda de ovos.

Dois) Obtidas as necessárias licenças, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas às indicadas no número precedente bem como tomar participação financeira em outras sociedades, quando assim o delibere a assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) Mário Lampião Sevene, com uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Sevene Mário Sevene, com uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondentes a dez por cento do capital social; e
- c) Mário Sevene Júnior, com uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas entre os sócios que gozam do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece da deliberação da assembleia geral.

Três) Se nem os sócios, nem a sociedade mostrarem interesse na aquisição da quota, o cedente decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mário Lampião Sevene, que fica, desde já, nomeado director, com plenos poderes para gerir os negócios da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura do seu director ou de um procurador por ele constituído.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- a) Apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberação sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem as competências do director.

Três) A assembleia geral será convocada pelo seu director ou pelo procurador a quem lhe tiverem sido conferidos tais poderes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e aprovação de contas)**

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, fechando-se os balanços e contas de resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O relatório e contas da sociedade e demonstração de resultados serão aprovados pela assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal.

Quatro) A parte remanescente dos lucros terá o destino que for definido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Verificando-se a morte ou interdição de um dos sócios, a respectiva participação na sociedade transitará, nos termos da lei e dos presentes estatutos, para os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais deverão indicar, no prazo de trinta dias, quem a todos represente

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Casos omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## **A & S Logística, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação de sociedade A&S Logística, Limitada, constituída e matriculada sob o NUEL 100167778 na Conservatória dos Registos de Entidades Legais da Beira, entre Abílio José Francisco Gimo, solteiro, maior, natural de Mossurize, Manica; Sidónio dos Anjos Carlos Ribeiro Manuel, casado, natural de Ribáué, Nampula, todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

#### CAPITULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, natureza e duração**

A sociedade adopta a denominação de A & S Logística, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede e representações sociais**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ser transferida para outra cidade

bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de logística ligada a área de desembaraço aduaneiro de mercadoria, inclui ainda entre outras, o exercício da actividade transportadora.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Abílio José Francisco Gimo;
- b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Sidónio dos Anjos Carlos Ribeiro Manuel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Caso não seja possível obter fundos, que a sociedade necessite, através de financiamento de terceiros, a assembleia geral poderá deliberar que os sócios efectuem suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições determinadas e fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade serão efectuados de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando outra forma for deliberada.

Quatro) Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão e divisão de quotas**

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, o sócio cedente poderá livremente vender a sua quota fora da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Convocação e reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo gerente, ou pelos sócios que representem cinquenta e um por cento do capital social subscrito, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para as sessões extraordinárias.

Três) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta reconhecida notarialmente para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Votos**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensadas as formalidades da assembleia geral, quando os sócios concordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão e divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

#### ARTIGONONO

##### Competências

Um) Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- d) Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;
- e) Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela assembleia geral;
- f) Contracção de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
- g) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
- h) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- i) Liquidação e dissolução da sociedade;
- j) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade;
- k) A eleição e exoneração do administrador;
- l) A alteração do contrato de sociedade.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Administração

Um) A sociedade é administrada e gerida por um administrador a eleger pela assembleia geral, por um mandato de dois anos, o qual poderá ou não ser dispensado de caução, podendo o não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanco e distribuição de lucros

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e, sessenta e cinco por cento serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### Litígios

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) Submissão às instâncias judiciais competentes.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais da Beira, dez de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Abbeytours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Agosto de dois mil e dez, da sociedade Abbeytours, Limitada, matriculada sob NUEL 100031566, deliberaram a cessão da quota no valor de dezanove mil e seiscentos meticais, que o sócio Luís Filipe Tavares Mendes, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sócia Carmon, Limitada.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quarenta mil meticais, constituídos por duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte mil e quatrocentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Luís Pinho e outra no valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Carmon, Limitada.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tofinho Panotama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10018189011 uma sociedade denominada Quintas MS, Limitada.

Entre

Eight Dragons, Limitada, sociedade moçambicana, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100184222, representada por Jonathan Lunenburg, de nacionalidade sul-africana, casado, portador do Passaporte n.º 462558349, residente acidentalmente em Maputo;

Augusto Alberto da Silva Chirindza, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277337Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e duração, sede e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Tofinho Panorama, Limitada, constituída sob

forma de sociedade por quotas e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia-geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Gestão imobiliária;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Arrendamento de imóveis;
- d) Exercício de actividades turísticas;
- e) Prestações de serviços.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à empresa Eight Dragons, Limitada;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Alberto da Silva Chirindza.

##### ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

##### ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia-geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia-geral e consentimento unânime de todos os sócios.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia-geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por dois sócios, nomeados em assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservam para assembleia geral.

Dois) A gerência poderão constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura única de Jonathan Lunenburg.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprover.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Licongo Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e dezanove e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de José Luís Jocene, técnico dos registos e notariado e substituído do notário do referido cartório, foi constituída entre Carlos Cândido Augusto e Aires D'Ornelas Ferrão Cândido, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Nos termos do presente estatuto é constituída a sociedade comercial por quotas denominada Licongo Construções e Serviços, Limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filias ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Fiscalização de obras públicas;
- c) Fornecimento de material para escritórios, mobiliário de escritórios, equipamento informático;
- d) Serviços de contabilidade e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades conexas, ou mesmo as cujo objecto seja diferente.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, devido em duas quotas, sendo uma de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Cândido Augusto, e outra de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aires D'Ornelas Ferrão Cândido.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Carlos Cândido Augusto, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO OITAVO

**Interdição**

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo, estes nomear um entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicáveis na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Maio de dois mil e dez. — O Substituto do Notário, *José Luís Jocene*.

---



---

## BHF Steel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100186888, uma sociedade denominada BHF Steel Moçambique, Limitada, entre:

*Primeiro:* David Hugo Platt Bruheim, solteiro, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua das Mangueiras Quarteirão trinta e um, casa número quatrocentos e dezasseis, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100033683S, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

*Segundo:* Carlos Alberto Mendes de Castro, solteiro, natural de Lordelo, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J997814, emitido aos sete de Julho de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Braga;

*Terceiro:* Miguel Eduardo Rebelo Paulo, solteiro, natural de Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vlademir Lénine número dois mil e vinte e sete, primeiro andar, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 101007286V, emitido aos três de Outubro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

*Quarto:* Fernando Teixeira Paulo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Tinshole, número 4505, casa número sessenta e quatro, Bairro Triunfo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100397240B, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, que outorga na qualidade de representante da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mecano Metal Moçambique, Limitada- Tri-M, com sede na cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 8626, na qual é sócio gerente e com poderes suficientes para o acto.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de BHF Steel Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que terá a sua sede social na Rua de Palma n.º 406, Cidade da Matola, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sucursais e filiais)**

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de material de construção, ferragens;
- b) Armazenistas e distribuidores;
- c) Importação e exportação.

Dois) O desempenho de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Eduardo Rebelo Paulo;
- b) Uma outra quota no valor de quatro mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital, e pertencente ao sócio David Hugo Platt Bruheim;
- c) Uma outra quota no valor de mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital, e pertencente ao sócio Carlos Alberto Mendes de Castro;
- d) Uma quota no valor de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital, e pertencente à sócia Mecano Metal Moçambique, Limitada-Tri-M.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância da lei e do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que a maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

## ARTIGO NONO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida por pelo menos dois gerentes a serem designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Formas de obrigar)**

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resultado e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilgível*.

**Rural Investments, Prestação de Serviços e Representações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100128578, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rural Investments, Prestação de Serviços e Representações, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Higinio Celso de Augusto Albino Mussequesse, solteiro, maior, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 100083596Q, emitido em dois de Agosto de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula e Deolinda André Laço Mussequesse, casada, moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 1514703, emitido em nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, residente na cidade de Nampula; que se regerá pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social, duração, firma e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Rural Investments, Prestação de Serviço e Representações, Limitada, e firma RIL, sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação social, mudá-la, abrir delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Prestação de serviço nas áreas de agro-pecuária e meio ambiente;
- b) Gestão de projectos;
- c) Representações;
- d) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá, ainda, proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações, e poderá igualmente adquirir, gerir e alienar participações com outras sociedades de responsabilidade limitada independentemente do seu objecto social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas, pertencentes respectivamente a Higino Celso de Augusto Albino Mussequesse, com setenta e cinco por cento; e Deolinda André Laço Mussequesse, com vinte e cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, mediante entradas em numerário ou em espécies, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Prestações suplementares, divisão ou cessão de quotas**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suplementos e recursos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação do respectivo conselho de administração.

Dois) A divisão ou cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento dos sócios, excepto quando pretender beneficiar a terceiros, neste caso será necessário o consentimento expresso do outro sócio.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiro na proporção das suas quotas e com o direito a crescer entre si.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Conselho de administração**

Um) Os sócios reúnem-se ordinariamente, em conselho de administração, duas vezes por ano, para apreciação e apropriação dos seus planos e contas sociais e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo administrador encarregue pelas operações gerais, pelo mecanismo e meio mais prático, para a reunião ordinária, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Exceptua-se o prazo disposto no número anterior nas situações que exigir a própria gestão corrente da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, devendo conferir a estes dos instrumentos e poderes necessários para transigir.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Competência do conselho de administração**

Compete ao conselho de administração os mais amplos poderes para a vida da sociedade e ainda:

- a) Alterar os estatutos da sociedade;
- b) Nomear e exonerar procuradores ou representantes da sociedade para tarefas específicas;
- c) Deliberar sobre prestações suplementares de capital;
- d) Aprovar aquisições, decidir sobre alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento

comercial e outros bens móveis e imóveis e equipamentos da sociedade;

- e) Deliberar sobre o perfil institucional e organigrama operativo, de acordo com a sua evolução e exigência na realização do seu objecto social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, activa e passivamente, poderá ser exercida por um dos sócios, desde já nomeados administradores e mandatários, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para abrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) Fora do juízo, a administração e representação da sociedade competirá ao administrador encarregue pelas operações gerais e correntes, podendo exercer os mais amplos poderes e praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Nas operações financeiras, serão exigíveis duas assinaturas o mínimo.

Quatro) Dependendo das circunstâncias e quando conveniente os sócios poderão decidir por designar e delegar poderes específicos a quem convier para a realização do objecto social.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Exercícios, contas e resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas ou investimentos que o conselho de administração deliberar constituir, serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### **Disposições finais**

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei e a sua liquidação será feita na forma deliberada pelos sócios.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, a sua quota-parte passa automaticamente a favor do cônjuge sobrevivente ou seu herdeiro mediante indicação por consenso entre os herdeiros.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios, devendo constar por escrito, e supletivamente pela lei aplicável.

Conservatória dos Registos de Nampula, sete de Julho de dois mil e dez. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

---

## **Mozch Import & Export, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de

Nampula, sob n.º 100171341, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozch Import & Export a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 constituída entre os sócios Luís Momade Giquira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AF 0492284, emitido em nove de Novembro de dois mil e nove, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente na cidade de Nampula e Mohamed A. Mohamed, de nacionalidade somali, casado, portador do DIRE n.º 01468333, emitido em sete de Maio de dois mil e nove, pelos Serviços de Migração de Nampula, que se regerá pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a firma, Mozch Import & Export, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de actividades relacionadas com a importação e exportação de madeira e os seus derivados.

Dois) O objecto social inclui ainda, mas não se limita a:

- a) Comercialização de madeira e seus derivados;
- b) Importação, exportação e fornecimento no mercado interno e internacional de produtos, materiais e outros equipamentos relacionados com a sua actividade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que deliberadas em assembleia geral e quando devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Quatro) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar nas empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### **(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais, correspondendo à soma de duas quotas diferentes, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, que representa cinquenta por cento para o sócio Luís Momade Giquira;
- b) Outra quota de vinte e cinco mil meticais, que também representa cinquenta por cento para Mohamed A. Mohamed.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### **(Participações noutras empresas)**

Os sócios podem deliberar em deter participações financeiras ou industriais noutras empresas ou noutras formas societárias, independentemente do seu objecto social.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### **(Cessão ou divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência, devendo constar em acta.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)**

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Luís Momade Giquira e Mohamed A. Mohamed.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores não terão nenhuma remuneração.

Quatro) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte, de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação do balanço de actividades e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida aos sócios.

Três) A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias, contados da data do início de actividade da sociedade.

Quatro) É de maioria qualificada de três quartos, o quórum exigível para que a sociedade reúna e delibere validamente.

#### CLÁUSULA NONA

##### **(Direitos e obrigações)**

Os sócios quinhoam nos lucros líquidos em função a quota que lhe cabem, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos que houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### **(Vigência)**

A vigência da sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo com duração por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### **(Dissolução da sociedade)**

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no artigo duzentos e vinte e nove e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### **(Disposições finais)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa neste contrato de sociedade, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, trinta de Setembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.